



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.324

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 01/06/2009 14:53

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.009191-0 ESPEDITO PEREIRA (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.010222-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ... 6. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO e fixo o valor do crédito em R\$ 90.566,98 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme cálculos (fls. 05/09) da embargante. 7. Honorários advocatícios pelo embargo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ex vi, CPC, art. 20, 4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 8. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 05/09) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 91.0004207-2 ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTROS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. 2- Vista aos AA./Exeqüentes.

4 - 93.0016105-9 MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARINEIDE DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 93.0017827-0 JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 99.0007947-7 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES, HELANNE CAETANO BARRETO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, MARINA DU BOIS, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA) x BANCO DO BRASIL S/A x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. 2- Em face da certidão supra, indique a Exeqüente a favor de quem ou qual instituição deve ser expedida a RPV...

7 - 2000.82.00.001067-2 MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos AA. MARIA DAS NEVES TEIXEIRA RODRIGUES, IRACI DE OLIVEIRA E SILVA e ANTÔNIO LAERSON SALES JÚNIOR. 6. Decorrido o prazo

recursal, aguarde-se o pagamento da RPV complementar nº 342139/PB (fls. 802/803).

8 - 2000.82.00.002323-0 BALMAK - BALANCAS E MAQUINAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 2000.82.00.004149-8 EULINO ALVES DE ARAUJO FILHO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 2001.82.00.000573-5 MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO) x UNIAO (TRT) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia DARF (fls. 253). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se.

11 - 2002.82.00.000199-0 IRENE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

12 - 2003.82.00.007773-1 SEBASTIAO FRANCISCO DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao AUTOR da petição do INSS (fls.137/149)

13 - 2003.82.00.007791-3 GERCINA GERMANO DOS ANJOS, REPRESENTADA P/ CURADORA JOSEFA INES FERREIRA DA SILVA (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência. 6. Decorrido o prazo recursal, aguarde-se o pagamento da RPV dos valores principais.

14 - 2004.82.00.009629-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PMJP (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63.016-1 em favor do Autor e sua advogada. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

15 - 2004.82.00.010820-3 ANTONIO ARAUJO RAMOS JUNIOR E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 62 e 67) e guia DARF (fls. 84). 5. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados (fls. 62 e 67) nas contas judiciais nºs 0548.005.62.910-4 e 0548.005.62.948-1 à disposição deste Juízo, para a conta da Ré UNIÃO (AGU) através do código 13903-3, colocando como gestora de arrecadação de controle a UG 110060/00001, informando em seguida o seu cumprimento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

16 - 2004.82.00.011661-3 EDIRA CARDOSO DA SILVA SANTOS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, TERTULIANO AVELLAR, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO, BRUNO SOUTO DE FRANCA,

NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, FABIO ANTERIO FERNANDES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, BRUNO DA SILVA FARIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, BRUNA DE LIMA CAVALCANTI, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da execução do crédito exeqüendo (fls. 174) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, consequentemente, declaro extinta a execução (CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97). 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

17 - 2005.82.00.012624-6 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 97.0011732-4 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Defiro o pedido de dilação de prazo fls.277. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

19 - 98.0008297-2 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. VITOR FELTRIM BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência do crédito exeqüendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, 794, III, c/c a Lei nº 10.522/02). 4. Vista ao FNDE, através da Procuradoria Federal na Paraíba, para requerer a execução dos honorários da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o decurso do prazo do item anterior sem manifestação, baixa na distribuição e arquivamento.

20 - 2001.82.00.002076-1 AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir, cumpra-se o item 05 da decisão (fls. 455). 3- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

21 - 2006.82.00.004278-0 LUCY MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido deduzido na inicial por LUCY MARIA DE SOUZA, JOSÉ DOS SANTOS LIMA, JOSÉ ARAÚJO DE LIMA, MANOEL PASCOAL DOSO, ZULEIDE SILVEIRA DE SOUZA, MARINALDO DAMÁZIO ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, ALDEMAR SILVA TORRES, JOSÉ CLOVIS PEREIRA DE CARVALHO, FRANCISCO FREIRE DA CRUZ, CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA, LEONARDO COSTA BOTELHO, EDWARD FIRMINO PEREIRA, com resolução de mérito. 14. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001.

22 - 2006.82.00.005055-6 JARY REGIS FREIRE JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls.102 e 112) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Custas ex lege. 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 2007.82.00.003597-3 JOSMAR MONTENEGRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 34) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 9. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (item 08), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 2007.82.00.003683-7 RITA MARIA DE VASCONCELOS (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Trata-se de pedido (fl. 36), formulada pela A., de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de documentos referentes à caderneta de poupança de que tratam os autos. 3 - À instrução do feito pela A., na forma do art. 33, I, não demanda a suspensão do processo, podendo a parte cumprir a determinação (fl. 18) durante o trâmite processual. 4 - Isto posto, indefiro o pedido de suspensão do processo e determino à A. que cumpra o despacho inicial (fl. 18, item 6) no prazo de 10 (dez) dias. 5 - À impugnação, no mesmo prazo, na forma do CPC., art. 327...

25 - 2007.82.00.003791-0 FABIO SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2 - Recebo a apelação (fls.60/65) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 2007.82.00.003988-7 NEUZA DE LIMA MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2 - Recebo a apelação (fls.62/65) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 2007.82.00.004361-1 MARIA DA CONCEICAO LIMA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e determino o cancelamento da sua distribuição (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 8. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 9. Custas ex lege. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

28 - 2007.82.00.004395-7 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 6. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 41) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 7. Custas ex lege. 8. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (item 07), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da

Lei nº 1.060/50. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 2007.82.00.005268-5 MANOEL DE OLIVEIRA ANGELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2 - Recebo a apelação (fls.71/76) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

30 - 2007.82.00.005274-0 JOAO ADELINO DA SILVA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2 - Recebo a apelação (fls.70/75) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

31 - 2007.82.00.005308-2 JOSEFA DE SOUZA GONCALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - Recebo a apelação (fls.67/72) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2007.82.00.005537-6 MARIA DE LOURDES AMARAL LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 9. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 46) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 10. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 69, item 02), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50.

33 - 2007.82.00.005796-8 ANA MARIA DA CONCEICAO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 6. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência da ação (fls. 50) e declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa, fundamentado no art. 267, VIII, do CPC. 7. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita (despacho (fls. 23, item 07)), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 2007.82.00.006518-7 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 130/136) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

35 - 2007.82.00.007466-8 GENETON ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar aos AA. GENETON ALVES BARBOSA, GENILDO FRANCISCO DE SOUZA, GENILDO GOMES DA SILVA, GENIVAL DE LIMA SANTOS e GENIVAL DIAS DE LIMA as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19. Determino, também, a obrigação de implantar nos contracheques dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença. 20. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 21. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 22. Custas ex lege.

36 - 2007.82.00.007591-0 MARCOS ANTONIO SOARES PORTO E OUTROS (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls.139/152) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2007.82.00.009446-1 FRANCISCO TASSO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE

BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar aos AA. FRANCISCO TASSO OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, JOCENILDO DE LIMA BARBOSA, JOSÉ DOMINGOS DE FRANÇA FILHO, PAULO ROBERTO LISBOA MELO e SEVERINO SOUZA DE BARROS as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19. Determino, também, a obrigação de implantar nos contracheques dos AA. os valores das diferenças apuradas em liquidação de sentença. 20. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 21. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 22. Custas ex lege.

38 - 2008.82.00.004719-0 ZENILDO JOAQUIM DA SILVA (Adv. CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

39 - 2008.82.00.005825-4 JOAQUIM MARINHO SILVA NETO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHEV KOITLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2 - A ação foi proposta originalmente apenas contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, que apresentou contestação (fls. 73/81) arguindo sua ilegitimidade passiva ad causam e pugando pela improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. 3 - Posteriormente, a CAIXA SEGUROS S/A apresentou contestação espontânea (fls. 149/169) neste feito, requerendo sua integração à relação processual, também denunciou o IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL à lide (fl. 168, item 6, letra "b"). 4 - Em face do princípio da disponibilidade e considerando que a ação foi proposta inicialmente apenas contra a CEF, faz-se necessária a manifestação apenas dessa R. acerca do pedido de integração à lide formulado pela CAIXA SEGUROS S/A, haja vista que, anteriormente (fl. 129), o A. informou ser favorável à inclusão da referida seguradora, na relação processual, na qualidade de litisconsorte passivo. 5 - Por outro lado, é desnecessária a intervenção do IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL em demanda que trata de cobertura securitária quando não existe prova de que ele seja responsável por parcela do seguro contratado entre as partes, na forma do CPC, art. 70, III (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 799833000132186/BA, Rel. JUIZ Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), E-DJF1 29/09/2008, pág. 341). 6 - Isto posto, indefiro a integração à lide do IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL na qualidade de litisdenunciado (fl. 168, item 5, letra "b") e concedo o prazo de dez dias para que a CEF se manifeste sobre o(s) pedido(s) (fls. 129 e 149/169) de inclusão da CAIXA SEGUROS S/A na relação processual. 7 - No mesmo prazo, a R. CEF deverá se manifestar sobre a alegação (fls. 254/262) de descumprimento da tutela antecipatória concedida nesta ação (fls. 119/120). 8 - Vista às partes sobre os documentos (fls. 170/253), na forma do CPC, art. 398.

40 - 2008.82.00.009686-3 ANA PINTO MEDEIROS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8- vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias. 9. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

41 - 2008.82.00.009687-5 TEREZINHA PINTO MEDEIROS MASCARENHAS (Adv. WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8- vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias. 9. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

42 - 2008.82.00.009967-0 REGINA RODRIGUES BOTTO TARGINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8- vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias. 9. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

43 - 2008.82.00.010021-0 MARCELO HENRIQUES DA SILVA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8- vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias. 9. À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

44 - 2008.82.00.010022-2 IDELZUIE VERAS DE MECEDO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...8- vista ao(à) A. pelo prazo de cinco dias. 9.

À impugnação no prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2002.82.00.008608-9 HERCILIA VIEIRA ALBUQUERQUE MONTENEGRO (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES, LARA MAIA TEIXEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 2007.82.00.000345-5 DIONÍSIO THIAGO CRISÓSTOMO LISBOA ARAUJO, ASSIST. P/ SUA GENITORA ANA CELIA LISBOA DA COSTA (Adv. MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, ANA CAROLINA LEITE DO VALE, MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x REITOR DA UNIPÊ-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2007.82.00.007753-0 SERGIO DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

48 - 2001.82.00.004487-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ALEXANDRE MARCOS DE HOLANDA RAMOS (Adv. MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS). 1- A determinação do valor da condenação depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 2- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor (CEF) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 3- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2003.82.00.010114-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUARTE DA COSTA. 2-Defiro o pedido fls.128. 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

50 - 2007.82.00.011109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 5. Isto posto, conheço dos embargos de declaração (fls. 52/54) e nego-lhes provimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 01/06/2009 14:53

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 89.0000344-5 MOISES LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NIZI MARINHEIRO) x WALTER RABELO PESSOA DA COSTA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. 01.- Através da decisão de fls. 503/504, foi determinada a expedição de precatório complementar para pagamento dos valores constantes da planilha apresentada pela Contadoria às fls. 483/485. 02.- Às fls. 505/507, a executada requereu que os autos fossem remetidos à Contadoria para esclarecer a divergência verificada às fls. 326 e 435, referente ao pagamento de honorários advocatícios no primeiro precatório. 03.- No caso, não obstante o TRF da 5ª Região tenha informado, à fl. 326, que efetuou o depósito da verba honorária, tenho que encontro-se devidamente esclarecido nos autos, através da informação apresentada pela CEF às fls.474/481, que essa parcela não foi realmente depositada. 04.- Dessa forma, entendo que não merecem reparo as informações e cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 483/485, eis que tomou por base essa informação. 05.- Ante o exposto, indefiro o pleito formulado pela ré às fls. 505/507. 06.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 503/504. 07.- Intimem-se as partes acerca desta decisão.

52 - 94.0002358-8 CREUZA DE LIMA FRANCO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...3- ...vista às partes (informações da contadoria).

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



53 - 95.0005153-2 VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x VAGNA MARIA BERNARDO ARAUJO MONTEIRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

54 - 2000.82.00.002058-6 FELINA MARIA DA SILVA (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BARROS DE FARIAS) x FELINA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o habilitando JOSÉ PAULO DA SILVA para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento ou qualquer documento público que prove serem FELINA RAMOS DA SILVA e FELINA MARIA DA SILVA a mesma pessoa.

55 - 2005.82.00.001042-6 MARIA JOSÉ DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 11.- Em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, recebo a petição (fls. 342/356), indevidamente interposta pela executada como Embargos à execução, na qualidade de impugnação aos cálculos do Contador judicial...

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2009.82.00.000018-9 MARIA DO SOCORRO SOARES DE LIMA, REPR. POR SUA FILHA, SUELY SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o advogado subscritor da petição inicial para que traga cópia do processo de interdição da parte autora. 3. Prazo: 10 (dez) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

57 - 2000.82.00.009302-4 CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA (Adv. PATRÍCIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

58 - 2004.82.00.005952-6 OTÁCILIO JOSÉ DA SILVA (Adv. LILIAN SENA CAVALCANTI) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

59 - 2005.82.00.001168-6 MANOEL NOUZINHO DA SILVA (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

60 - 2006.82.00.001091-1 DANIEL COSTA DANTAS (Adv. LEANDRO M. COSTA TRAJANO, VAMBERTO A. COSTA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

61 - 2006.82.00.001869-7 JOSE VALDEK (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

62 - 2006.82.00.008156-5 ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SETOR SUL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

63 - 2006.82.00.008234-0 ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO (Adv. ORLANDO CAVALCANTI GOMES NETO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

64 - 2007.82.00.005677-0 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, IRIO DANTAS NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

65 - 2007.82.00.009933-1 HOMERO PERAZZO BARBOSA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## Expediente do dia 01/06/2009 14:53

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

66 - 96.0000434-0 JOSÉ FELINTO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CARMEM FERREIRA E SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 283/284), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

67 - 2002.82.00.008634-0 JOSE FERNANDES DE MACEDO SOBRINHO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. ), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

68 - 2007.82.00.007395-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). ... 6- ...vista às partes (informações da contadoria).

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

69 - 2008.82.00.005251-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x EDMILSON ALCANTARA BARBOSA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ANA PEREIRA LEITE NOBREGA E OUTROS. ... 7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

70 - 2009.82.00.001322-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x HARLAND MARTINS DE ARAUJO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

71 - 93.0000938-9 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

72 - 97.0005886-7 TERESINHA PEREIRA MARQUES (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES) x TERESINHA PEREIRA MARQUES x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

73 - 98.0003029-8 MARIA VANIA PRAZIM FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls. 285/288), referente ao pagamento do débito exequendo, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

74 - 2001.82.00.003099-7 MARIA LUISA DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL,

ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 179).

75 - 2004.82.00.012730-1 JOSE FERNANDO MENDES LINHARES E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista aos Exequentes.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

76 - 2008.82.00.008380-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x COMERCIAL SANTOS DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

77 - 2008.82.00.008615-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EUDEZIO CLAUDINO DO REGO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

78 - 2008.82.00.009217-1 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

79 - 2008.82.00.009625-5 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x EDELSON FLORENTINO DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

80 - 2009.82.00.000366-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LEFEL DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

81 - 2009.82.00.000447-0 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE) x NOEMI CORREIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

82 - 2009.82.00.000983-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO RONALDO EUFLAZINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

83 - 2009.82.00.001088-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

84 - 2005.82.00.015182-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x PEDRO VICENTE DE SOUZA (Adv. HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 2006.82.00.001960-4 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO, FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR) x GUTTEMBERG PEREIRA DE FARIAS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista aos RR. sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 363/365 e 367/368).

86 - 2008.82.00.008435-6 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

87 - 2008.82.00.008437-0 JOAO LEITE DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

88 - 2008.82.00.008648-1 JOSÉ VENILTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. RICARDO DIAS HOLANDA, BRUNO DE SOUSA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à CEF acerca da peição (fls. 65/71), no prazo de 05 (cinco) dias.

89 - 2009.82.00.000141-8 JOAO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

90 - 2009.82.00.000146-7 LUSIDALVA BENTO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

91 - 2009.82.00.000148-0 ANTONIO HONORIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. ).

92 - 2009.82.00.000151-0 ERONILDES MARIA ANSELMO FRANQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

93 - 2009.82.00.000153-4 RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS (Adv. LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. ).

94 - 2009.82.00.000228-9 INALDO VENÂNCIO (Adv. MARIO FARACO SERRANO, ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

95 - 2009.82.00.000386-5 PEDRO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

96 - 2009.82.00.000496-1 HODES JORGE DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

97 - 2009.82.00.000529-1 BERNADETTE GONCALVES MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

98 - 2009.82.00.000708-1 SEVERINO PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

99 - 2009.82.00.000718-4 RIVALDO CALIXTA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ), bem como para se manifestar acerca da petição da CEF (fls. ).

100 - 2009.82.00.000813-9 MARIA JOSE PAIVA DE FIGUEIREDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

101 - 2009.82.00.000816-4 ROSIVAL CORREIA DE MELO SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x



CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

102 - 2009.82.00.001297-0 RITA TOLENTINO DE QUEIROZ (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

103 - 2009.82.00.001301-9 JOSEFA BARREIRO LEMOS SEVERO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

104 - 2009.82.00.001641-0 FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO E OUTRO (Adv. HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

105 - 2009.82.00.001838-8 MARIA JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

106 - 2009.82.00.002654-3 MAX DE SOUZA BORGES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, itens 06 e 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. ),

Total Intimação: 106  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-71  
 ADRIANO PONTES ARAGAO-10  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-42  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-16  
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-104  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-86  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-1  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-6  
 ALEXANDRE WEBER-16  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-15  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-2  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-46  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-2  
 ANA PAULA COSTA DE SOUZA MARTINS-94  
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-28  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,74,106  
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-81  
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-78,79  
 ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-74  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-16  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-36  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-106  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1  
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-10  
 ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-53  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-6  
 ANTONIO NAMY FILHO-51  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-16  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-106  
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-72  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
 BRUNA DE LIMA CAVALCANTI-16  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-16  
 BRUNO DA SILVA FARIAS-16  
 BRUNO DE SOUSA CARVALHO-88  
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-16  
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-16  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-56  
 CARMELO RIBEIRO DO NASCIMENTO-38  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-17  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,34,96  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-39  
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-16  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-13  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-95  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-16  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-68  
 DJALMA MENDES DE SOUSA-13  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-55,73  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-23,25,26,29,30,31,32,33  
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-43,44  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 ERIVAN DE LIMA-2  
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-43,44  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-16  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-86,100,101  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-55  
 FENELON MEDEIROS FILHO-65  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-71

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-85  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-39  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-102,103  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-42  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,29,30,76,77,80,82,83  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31,39,40,41,42,43,44,88,104,106  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,66  
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-45  
 GEILSON SALOMAO LEITE-64  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-27,28  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-21  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-21  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-22  
 GERALDO LEONARDO ABEL-5  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,35,37  
 GUILHERME MELO FERREIRA-68  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,20  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-78  
 HELANNE CAETANO BARRETO-6  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-8  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-56  
 HIGOR ROCHA SIMOES FIALHO-84  
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-104  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-23,25,26,29,30,31,32,33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-52,87  
 IRIO DANTAS NOBREGA-64  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-75  
 JALDELENI REIS DE MENESES-45  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-27,28  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4  
 JARI DIAS DA COSTA-71  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-52,66,87  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-86  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-16  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-2  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-70  
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-16  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-106  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-21  
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-104  
 JOSE BARROS DE FARIAS-54  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49,52,66  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-8,19  
 JOSE LUIS DE SALES-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,50,66  
 JOSE RAMOS DA SILVA-55,62,73  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-74  
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-10  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7,52,66  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-2  
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-16  
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-78  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,12,34,49,50,66,96  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23,25,26,29,30,31,32,33  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-66  
 LARA MAIA TEIXEIRA-45  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-16  
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-60  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26,33,86  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-56  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-58  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-9  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-20  
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-84  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-42  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21,99,100,102  
 LUCIANA NOBREGA-16  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-61  
 LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-85  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-56  
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-67  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-61  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-24  
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-28  
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-16  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,25,26,29,30,31,32,33,89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,12  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-8,19  
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-16  
 MARIA DO SOCORRO ZENAIDE CAMPOS-48  
 MARIA FERREIRA DE SA-11  
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-46  
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-16  
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-46  
 MARINA DU BOIS-6  
 MARIO FARACO SERRANO-94  
 MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS-47  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-11  
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-43,44  
 MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-6  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-36,67  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-75  
 MUCIO SATIRO FILHO-42  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23,25,26,29,30,31,32,33,89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 NELSON AZEVEDO TORRES-89,90,91,92,93,97,98,99,105  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-68  
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-16  
 NIZI MARINHEIRO-51  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-70  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-54  
 ORLANDO CAVALCANTI GOMES NETO-63  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-70  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-57  
 PAULO GUEDES PEREIRA-42  
 PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-20  
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-14  
 PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-16  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-95  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-54  
 RICARDO DE LIRA SALES-1,14  
 RICARDO DIAS HOLANDA-88  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-69  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-50  
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-13

RIVANA CAVALCANTE VIANA-96  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-16  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-43,44  
 ROMILTON DUTRA DINIZ-59  
 ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-54  
 SABRINA PEREIRA MENDES-42  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-21  
 SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-16  
 SEM ADVOGADO-23,27,46,60,63,76,77,78,79,80,81,82,83,85,106  
 SEM PROCURADOR-17,18,22,34,35,36,37,38,45,47,55,56,57,58,59,61,62,64,65,85,87,96  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-72,73  
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-104  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-53  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-69  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-69  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-48  
 TERTULIANO AVELLAR-16  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24,25,28,32,89,90,91,92,93,94,97,98,101,103,105  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-36  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-16  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-74  
 VALTER DE MELO-56  
 VAMBERTO A. COSTA-60  
 VANINA C. C. MODESTO-45  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,35,37  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-42  
 VICTOR MAXIMADSCZY KOITLA-39  
 VITOR FELTRIM BARBOSA-19  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-45  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-45  
 WERNA KARENINA MARQUES-40,41  
 WILSON BELCHIOR-16  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-55  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-55,62  
 ZILEIDA DE V. BARROS-19  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-24

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/039**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 27/05/2009 15:24**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2001.82.00.002847-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 290/291) conforme determinado na sentença de fls. 277/285, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que o Réu JOSÉ CARLOS MARTINS NUNES encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citada através de edital na fase de conhecimento. JPA,...

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2 - 2007.82.00.008564-2** GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**3 - 97.0000253-5** PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, retornem os autos à Seção de Cálculos para que esta seção complementemente a informação prestada às fls. 632/633, mediante a inclusão da multa prevista no caput do art. 475-J do CPC, apurando-se, ainda, o valor devido também para a data da propositura da execução. Após, vista às partes. JPA, 20.05.2009

**4 - 97.0000425-2** ROZIMERE RODRIGUES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FRANCISCA DE ASSIS UCHOA TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar se a Caixa Econômica Federal cumpriu a obrigação de fazer, conforme decisão de fls. 454/456. Apresentada as informações e ou cálculos pela Contadoria Judicial, abra-se vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [Remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**5 - 2003.82.00.003367-3** EDNA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. COR-

DEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISTO POSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**6 - 2001.82.00.001137-1** UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE GALDINO S. FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE MARCOS DE MELO PEIXOTO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Intime-se.

**7 - 2004.82.00.004081-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**8 - 2005.82.00.003772-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**9 - 2007.82.00.002409-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**10 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço das empresas cujas cotas e faturamento são objeto da penhora ordenada às fls. 77. Publique-se.

**11 - 2008.82.00.003525-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se. JPA, 21.05.2009

**12 - 2008.82.00.003854-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/execuente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.05.2009

**13 - 2008.82.00.003915-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/execuente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 25.05.2009

## 156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**14 - 2009.82.00.003288-9** MARCONE EDSON DE SANTANA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Cancele-se a distribuição do presente processo, vinculando o requerimento de justiça gratuita (petição 051.020916-0) aos autos da Ação Ordinária nº 2009.82.2000-0. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. P.

**15 - 2009.82.00.003290-7** REJANE SANTIAGO DE ARAUJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Cancele-se a distribuição do presente processo, vinculando o requerimento de justiça gratuita (petição 051.020918-6) aos autos da Ação Ordinária nº 2009.82.2003-6. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. P.

**16 - 2009.82.00.003296-8** MARIA BETÂNIA ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Cancele-se a distribuição do presente processo, vinculando o requerimento de justiça gratuita (petição 051.020930-5) aos autos da Ação Ordinária nº 2009.82.1991-5. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal. Publique-se. JPA,

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**17 - 99.0003301-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

**18 - 2000.82.00.010165-3** ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar prosiga tomando-se por base o valor constante da memória discriminada de cálculos de fls. 816/819: R\$ 5.187,85 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em fa-



vor do(s) Exequente(s) o montante depositado judicialmente (fls. 837), intimando-se, em seguida, a CAIXA para complementar o depósito de fls. 837 até o valor de R\$ 5.187,85 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), acrescido da multa prevista no art. 475-J, § 3º, calculada em 10% (dez por cento) sobre o montante faltante para a satisfação integral da obrigação. JPA, 22.05.2009

**19 - 2001.82.00.001547-9** LUCINDA ALVES DE FREITAS E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**20 - 98.0001841-7** SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito pelo ESPÓLIO DE REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, representado pela inventariante TEREZA NEUMA ALCOFORADO; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do ESPÓLIO DE REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, representado pela inventariante TEREZA NEUMA ALCOFORADO. 3) Após, conclusos. JPA, 25.05.2009

**21 - 2008.82.00.002854-7** LUIZA ALVES DE ARAÚJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista às partes das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú (fls. 96/99), bem como à autora sobre as informações da CAIXA às fls. 89/90, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**22 - 2008.82.00.004263-5** FRANCISCO AGENOR COURAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.05.2009

**23 - 2008.82.00.004750-5** EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.05.2009

**23 - 2008.82.00.004750-5** EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.05.2009

**24 - 2008.82.00.006146-0** AUGUSTA CHAVES CORREA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intimem-se as Rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem cópias dos avisos reclamando o pagamento da dívida à Autora, nos termos do art. 31, IV, do Decreto-lei nº 70/66. JPA, 22.05.2009

**25 - 2008.82.00.007347-4** MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Publique-se. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**26 - 2008.82.00.010063-5** HELIO ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes de rendimentos da pensão de ex-combatente desde a sua concessão (artigo 333, I, do CPC). P.

**27 - 2009.82.00.001976-9** IVONETE FERREIRA DE SOUSA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se a Autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS (art. 283 e 333, I, do CPC). P.

**28 - 2009.82.00.002076-0** MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da autora para cumprir corretamente o despacho à fl. 19, apresentando nova procuração com qualificação legível do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

**29 - 2009.82.00.002177-6** OZIMAR DIAS VIDAL, REPR. POR SUA IRMÃ, ODACY DIAS VIDAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) apresentar prova da capacidade ou incapacidade do Autor apresentando, nesse último caso, certi-

dão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 284 do CPC); 2) cumprir corretamente o despacho à fl. 295, apresentando nova procuração com qualificação legível da outorgante. P.

**30 - 2009.82.00.002265-3** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao advogado da autora para cumprir corretamente o despacho à fl. 18, apresentando nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias.

**31 - 2009.82.00.004231-7** MUNICIPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2006.82.6678-3, 2007.82.766-7 e 2009.82.4081-3, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**32 - 2009.82.00.002034-6** AMILTON SOARES COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, concedo a segurança para que a Gerente Executiva do INSS, em João Pessoa, expeça as certidões relativas ao tempo de serviço prestado pelos Impetrantes Amilton Soares Costa e Paulo Porto de Freitas, como engenheiro civil, sob o regime celetista, nos períodos de 07/05/1973 a 11/12/1990 e de 02/05/1973 a 11/12/1990, respectivamente, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 22.05.2009

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**33 - 2002.82.00.002351-1** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DASIES, POR SECAO SINDICAL - ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Abra-se vista às partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem efetivamente acerca da informação e/ou dos cálculos de fls. 19.283, elaborados pela Contadoria Judicial. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**34 - 2007.82.00.003290-0** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). ISTO POSTO: 1) Intime-se a Embargante para suspender, imediatamente, o pagamento, na forma prevista no art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de junho de 2001, do passivo referente ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento); 2) Após, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para elaborar nova conta observando: 2.1. A prescrição quinquênal declarada pelo julgado, limitada tão-somente ao índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento); 2.2. A transação extrajudicial firmada pela Embargada, que, no entanto, não interfere na exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais; 2.3. A dedução do pagamento administrativo efetuado em dezembro/2007 pela UFPB e informada às fls. 90/98. Após, vista às partes. JPA, 23.04.2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**35 - 2007.82.00.007301-9** MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, YURI OLIVEIRA ARAGO, PAULO WANDERLEY CAMARA, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIUS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONCA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, LUCIANA

PASTICK FUJINO) x RICARDO MORAES PESSOA E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CICERO DE LUCENA FILHO. (...) Intimem-se o Município de João Pessoa/PB e os Réus para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. No mesmo prazo, manifestem-se os Réus sobre os documentos acostados pelo Município de João Pessoa às fls. 2.063/2.068 (art. 398 do CPC). (...)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**36 - 2006.82.00.007874-8** LUIZ GUEDES DA LUZ NETO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA - IFET (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS. Diante do exposto, expeça-se Requiisição de Pagamento (RPV), nos termos do art. 2º e §§ c/c o art. 4º e §§ único da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF, no valor apontado pelo IFET/PB às fls. 520/525). Intimem-se as partes do inteiro teor da Requiisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Correções cartorárias e na Distribuição para substituição do CEFET/PB pelo IFET, no pólo passivo da demanda. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**37 - 93.0018938-7** APRIGIO FRANCISCO PIMENTEL E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS) x MINERVINA DALVINA DA CUNHA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, defiro a juntada da(s) procuração(ões) e ou subestabelecimento(s) de fls. 284. Anote-se e restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, ...

**38 - 96.0006386-9** JOAO RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, REGINALDA CELANI FURTADO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOAO RUFINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**39 - 2004.82.00.010387-4** VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**40 - 2006.82.00.005421-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 27.05.2009

**41 - 2007.82.00.010246-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. AYRTON LACET CORREA PORTO, TATIANE CARNEIRO LACET PORTO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 26.05.2009

**42 - 2008.82.00.005642-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**43 - 2009.82.00.000984-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**44 - 2007.82.00.004071-3** MARIA MONICA ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Dê-se vista a autora conforme requerido na petição de fls. 60. Prazo: 05(cinco) dias. P. JPA,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**45 - 2009.82.00.001410-3** PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 203 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25.05.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**46 - 97.0009578-9** MARIA MERCIA LIRA BATISTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA

LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração da multa imposta pela CAIXA, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) diários, observado o período compreendido entre as datas de 26.10.2006 e 26.06.2007. Após, vista às partes e conclusos, sucessivamente. JPA, 25.05.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**47 - 2004.82.00.001090-2** VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do art. 269, I19, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos a: 1) Reajustarem as prestações do contrato de mútuo habitacional nos mesmos índices dos reajustes concedidos à categoria profissional do Autor; 2) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas; Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2120 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2009

**48 - 2005.82.00.008765-4** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para cumprir o despacho de fls. 174, datado de 10 de agosto de 2007, ou para se pronunciar sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se, pessoalmente, o Autor para se pronunciar sobre o Laudo Pericial acostado às fls. 163/165, especificamente sobre a necessidade de exame especializado (ressonância magnética atualizada), sugerido pelo médico perito, para avaliação real da situação. Prazo: 15 (quinze) dias."

**49 - 2007.82.00.001885-9** LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). DIANTE DO EXPOSTO, converto o julgamento em diligência e determinado a intimação do Autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, declaração da composição e renda do grupo familiar, nos termos do artigo 13 do Decreto 6.214/2007. JPA, 18.05.2009

**50 - 2007.82.00.0003714-3** ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2009

**51 - 2007.82.00.004134-1** VÂNIA MARIA NOBRE DE MIRANDA (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL, ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVA CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, WERNA KARENINA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 21.05.2009

**52 - 2007.82.00.006566-7** ENOCK DE SOUZA E SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para manifestação sobre a petição da CEF juntada às fls. 126, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. **53 - 2008.82.00.001879-7** MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não comparecimento ao exame médico pericial designado para o dia 27/janeiro/2009, conforme notícia-do pelo perito à fl. 90. P.

**54 - 2008.82.00.004727-0** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas, em 05 (cinco) dias. 2) Após,



informe a Secretaria sobre a fase processual do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora (fls. 49/60). Publique-se. Intime-se (remessa).

**55 - 2008.82.00.004925-3** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IBAMA - ASIBAMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

**56 - 2008.82.00.006943-4** MONICA BEZERRA DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**57 - 2008.82.00.007412-0** GEMMA BOLZAN ZAMPIERI (Adv. GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**58 - 2008.82.00.008181-1** SEVERINO DO RAMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor HUMBERTO BENTO DE FARIAS para cumprimento do despacho à fl. 63, pelo prazo de 30 (trinta) dias. P.

**59 - 2008.82.00.009352-7** GERTRUDES LINS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**60 - 2008.82.00.009594-9** ANASTACIO PEREIRA DA SILVA, REPR, POR SEU FILHO JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2009

**61 - 2008.82.00.009649-8** ODILON JOSE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**62 - 2008.82.00.009652-8** JOSE NILTON DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**63 - 2008.82.00.009775-2** MARGARIDA DE FÁTIMA DE SOUSA (Adv. RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**64 - 2008.82.00.009827-6** PERPÉTUA FLAVIENNE CAROLINE DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**65 - 2008.82.00.009833-1** TELMA BRITO NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2009

**66 - 2008.82.00.009836-7** MARIA DE LOURDES AMORIM CAMPOS BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**67 - 2008.82.00.009842-2** ANTONIO JOAQUIM DE LIMA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**68 - 2008.82.00.009965-7** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 22.05.2009

**69 - 2008.82.00.010020-9** ARNALDO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS, FABIANA DE SALLES LEANDRO, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 22.05.2009

**70 - 2008.82.00.010065-9** HELENA COUTINHO DE SALES E OUTROS (Adv. GLÁUCIO DE SALES BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0037.013.41056-3, 0044.013.25557-4 e 0044.013.25553-1), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, a aplica-

ção dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2009

**71 - 2008.82.00.010101-9** EDSON FERREIRA DE LIMA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**72 - 2008.82.00.010185-8** MANOEL JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**73 - 2008.82.00.010206-1** RICARDO DIAS HOLANDA (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 25.05.2009

**74 - 2008.82.00.010225-5** MANOEL ALVES DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**75 - 2008.82.00.010383-1** ESPOLIO DE SERAFIM RODRIGUEZ MARTINEZ REP ELZA FALCAO RODRIGUEZ (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o falecimento da Srª. Elza Falcão Rodriguez, inventariante do espólio autor, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a habilitação de todos os herdeiros, considerando que o Sr. Serafim Rodriguez Martinez deixou quatro filhos, conforme certidão de óbito à fl. 18. P.

**76 - 2009.82.00.000284-8** JOSEFA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1 - HOMOLOGO as transações de fls. 73/76 e declaro extinto o processo com exame do mérito, relativamente ao pedido de correção monetária das contas vinculadas do FGTS dos Autores JOSEFA DA SILVA SANTOS, JOSÉ LUCENA DOS SANTOS, MARIA GORETE DE OLIVEIRA e JOÃO SERAFIM DE ARAUJO; 2- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora SANDRA VENTURA DE OLIVEIRA SANTOS os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 25.05.2009

**77 - 2009.82.00.003433-3** JEOVA DE LUCENA FALCAO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Comprovarem que estão residindo nos apartamen-

tos situados no Edifício do Condomínio Ernesto Geisel 1 - Gleba I; 2) Informarem, documentalmente, sobre a atual situação dos imóveis objetos do litígio, precisamente no que se refere às atividades de recuperação dos alegados danos físicos. JPA, 25.05.2009

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**78 - 2009.82.00.001173-4** DIAS NETO BEIRA RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, FABIO VERDASCA PEREIRA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a segurança, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533/1951, ressalvadas as vias próprias para a discussão da matéria. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21.05.2009

**79 - 2009.82.00.004274-3** ENPEC - EMPRESA NACIONAL DE PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-me a Impetrante para, em 10 (dez) dias, comprovar documentalmente a inclusão do ISS na base de cálculo das contribuições do PIS e COFINS relativamente às suas receitas (artigo 6º da Lei nº 1.533/1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 21.05.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**80 - 2006.82.00.003665-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(e)(s)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**81 - 2008.82.00.008214-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**82 - 95.0011962-5** CLAUDIA REIS BRAGA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

**83 - 96.0006996-4** TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (fls. 183/188) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**84 - 2005.82.00.000581-9** ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUGENIO PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

## 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**85 - 2008.82.00.002579-0** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIRCE MARTINS MOREIRA E OUTROS (Adv. LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO MOREIRA DA COSTA. Autos com vista aos EXEQUENTES(S), da informação e/ou cálculos de fls. 136/144, elabora-dos pela Contadoria Judicial e petição de fls. 147/152, fornecida pela UNIÃO, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. JPA, ...

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**86 - 00.0003185-2** LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENEAS DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO). (...). Após, dê-se vista às partes. Publique-se. JPA,

**87 - 2008.82.00.008035-1** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ao(s) (x) embargado(s) para,



no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**88 - 2009.82.00.003073-0** UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x TRANSPORTE RODoviARIO NORDESTINO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA). Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**89 - 95.0002275-3** JOAO PAULO TRIGO QUERETTE (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Exeçúente(s), da Impugnação à Execução (fls. 565/571) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**90 - 98.0005218-6** JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x JOAO TAVARES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 626/628) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**91 - 2007.82.00.007052-3** DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**92 - 2008.82.00.006120-4** JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GUEDES DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**93 - 2007.82.00.003490-7** GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**94 - 2007.82.00.003692-8** GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**95 - 2007.82.00.008740-7** CLÁUDIO FERREIRA NETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

**96 - 2008.82.00.005617-8** PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) (X) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**97 - 2008.82.00.007116-7** EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor (a)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**98 - 2008.82.00.007288-3** LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**99 - 2008.82.00.008297-9** ADALBERTO LINS DE FRANCA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**100 - 2008.82.00.008439-3** ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**101 - 2008.82.00.008847-7** FABIANE BATISTA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**102 - 2008.82.00.008854-4** SILVANA FONSECA PINTO SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**103 - 2008.82.00.008862-3** MARIA AUXILIADORA NOBREGA HENRIQUES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**104 - 2008.82.00.008867-2** MARIA SALETE MARANHÃO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**105 - 2008.82.00.009265-1** ARMANDO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**106 - 2008.82.00.009840-9** ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**107 - 2008.82.00.009952-9** WILSON SOARES BARBOSA E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**108 - 2008.82.00.009969-4** ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**109 - 2008.82.00.010039-8** JOSÉ JOÃO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**110 - 2008.82.00.010062-3** CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**111 - 2008.82.00.010070-2** RITA DINIZ MENDES (Adv. DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**112 - 2008.82.00.010090-8** MARIA DAS DORES SILVA, REPRESENTANDO SEU ESPOSO LUIZ VALERIANO DA SILVA (Adv. KALINE GOMES BARRETO, ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**113 - 2009.82.00.000034-7** ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA, ...

**114 - 2009.82.00.000152-2** MARIA DAS GRACAS BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NELSON AZEVEDO TORRES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**115 - 2009.82.00.000653-2** MANOEL FRANCISCO CAETANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**116 - 2009.82.00.001643-4** ODON VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FE-

DERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**117 - 2009.82.00.001897-2** MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZEQUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**118 - 2009.82.00.002016-4** MARIA BERNADETE MACIEL PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**119 - 2009.82.00.002652-0** CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**120 - 2009.82.00.003224-5** OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 120  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-105,107  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-20  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-68,98  
 ALBERTO LOPES DE BRITO-73  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-44,75  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-71  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-96  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-96  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-58  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24,117,119  
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-86  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,26,84,99  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-21  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-51  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-117,119  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-35  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-83  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-35,97  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-78,79  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-83  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-90  
 ANTONIO FREIRE BASTOS-37  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-83  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-31  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24,117,119  
 AYTROD LACET CORREA PORTO-41  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6  
 BERILO RAMOS BORBA-47  
 BRUNO MENEZES BRASIL-35  
 BRUNO SEMINO-35  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-28,29,30,37,48,49,53  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-96  
 CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-25  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-2  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-35  
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-86  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-35,82  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-4  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-5  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-84,95  
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-77  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-8  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-2  
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-25  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-96  
 DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS-69  
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-25  
 DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO-111  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-56  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-96  
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-69  
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-69  
 DIMITRI SOUTO MOTA-82  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-17  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-101,102,103,104  
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-96  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-35  
 DUINA PORTO BELO-35,82  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-31  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-79  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-35,82  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-96  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,22,54,55,116  
 ELBA CABRAL DA SILVA-112  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-71  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-38  
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-85  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-50  
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-69  
 ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-120  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-35  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-59,61,62,65,66,67,106,114,118  
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-25  
 EUGÊNIO PACELLI BARBOSA DE MELO PORTO-35  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-22,54,55  
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-69  
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-77  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-96  
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-73  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,38  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,9,10,40,41,80,86

FABIO VERDASCA PEREIRA-78,79  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-96  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-22  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-18  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-35  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-35,82  
 FLAVIO FRANCA DE FREITAS-34  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,37  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-14,15,16,27  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-83  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-68,98  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,42,43,81  
 GEILSON SALOMAO LEITE-96  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERARA-3  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-20  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-21  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-35,93  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-96  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-91  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-35  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-65,67  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-22,54,55  
 GISELLE CREUSA CARVALHO MONTENEGRO-69  
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-35  
 GLÁUCIO DE SALES BARBOSA-70  
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-57  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-35  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-83,85,89,90  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-35  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-59,61,62,65,66,67,106,114,118  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,46  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-88  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-28,29,30,48,49  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-50  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-89,100  
 INES MARIA DA SILVA-35  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-35  
 ITAMAR GOUEIA DA SILVA-7  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-35  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32,45,60,87  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,26,84,99  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,18,89  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-35  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-46  
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-87  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-89,100  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-34  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-74  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-96  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-24,117,119  
 JOSE AMERICO BARBOSA-18,19  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3  
 JOSE ARAUJO FILHO-37  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-89  
 JOSÉ CAMPOS NETO-25  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-76  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-105,107  
 JOSE CLAUDIO PONTES-38  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-39  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-35  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-83  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7,45  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-88  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36  
 JOSE GALDINO S. FILHO-6  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-64  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-11  
 JOSE GUEDES DIAS-92  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-35  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-11  
 JOSE HELIO DE LUCENA-34  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-20  
 JOSE LUIS DE SALES-21,109  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-33  
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,22,23,54,55,115,116  
 JOSE ROCHA LUCENA-2  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-46,82,90  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-73  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-35  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20,84  
 JULIANA REGINA NOVAS-83  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-110  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,26,84,89,95,99  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-50,64  
 KADMO WANDERLEY NUNES-108  
 KALINE GOMES BARRETO-112  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32,45,60,87  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-89  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-65,66,67,106,118  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-35  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-44  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,48,86  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,89  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-65,66,67,78,79,106,114,118  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-49  
 LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-85  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-68,98  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-35  
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-96  
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-35  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-36  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-28,29,30,48  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-35  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-35,82  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-4  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-108  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-50,59,61,62,64,65,66,67,78,79,106,114,118  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,45,86  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-35  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-90  
 MARCUS TULLIO CAMPOS-83  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-113  
 MARIA AUXILIADORA DE V.VEIGA PESSOA-11  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-38  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-88  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-35  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-11  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-46



MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-34  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-85  
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-88  
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-69  
 MOACIR GUIMARAES-25  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-110  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-2  
 MUCIO SATIRO FILHO-68,98  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-50,59,61,62,64,65,66,67,78,79,106,114,118  
 NELSON AZEVEDO TORRES-78,79,114  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-51  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3  
 NORTON F MOREIRA C FILHO-35  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-35  
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-92  
 PATRICIA COSTA DO AMARAL-51  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-35  
 PAULO AMÉRICO MAIA PEIXOTO-35,97  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-83  
 PAULO GUEDES PEREIRA-33,68,98  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-33  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-76  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-35  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-49  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-47  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-115,116  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,34,36  
 RANNIERI FACUNDO DE ALMEIDA-63  
 REGINALDA CELANI FURTADO-38  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-20  
 RENATA VIANA MACHADO-35  
 RICARDO DIAS HOLANDA-73  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-35  
 RICARDO POLLASTRINI-3,19,38,83,89  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-35  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-35  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-95  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-35  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-83  
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-31  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-35  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-69  
 RODOLFO ALVES SILVA-35  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-96  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-35  
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-25  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-35  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-35  
 SABRINA PEREIRA MENDES-68,98  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-17  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-94  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-33  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3  
 SEM ADVOGADO-1,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,21,22,23,24,27,39,40,42,43,47,50,51,52,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,92,93,94,96,97,98,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,117,118,119,120  
 SEM PROCURADOR-25,26,28,29,30,31,32,48,53,54,55,78,79,91,95,99,100  
 SERGIO FALCAO-17  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-82  
 TATIANE CARNEIRO LACET PORTO-41  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-101,102,103,104  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-35  
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-57  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1  
 VALTER DE MELO-28,29,30,37,48,49,53  
 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-52,72  
 VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ-96  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-38,91  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-68,98  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-108  
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-25  
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-96  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-8  
 WERNA KARENINA MARQUES-51  
 WERTON MAGALHAES COSTA-35  
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-18  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,54,55,115  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-91  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-35  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-35  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,22,23,54,55,115,116

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 120/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.06.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2008.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** WERTON MAGALHÃES COSTA  
**RÉU: JOÃO FLORENTINO SILVA**  
**ADVOGADOS:** FRANCISCO GERALDO DE

HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, SAULO FIGUEIRÔA FREIRE – OAB/PE 19.113, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO – OAB/PE 18.455, EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES – OAB/PE 18.401 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUËRE – OAB/PE 24.461

DESPACHO:

Intime-se o réu, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização das testemunhas de defesa João Geraldo de Medeiros e Bernardo Pereira Tavares, certificadas, respectivamente, às fls. 1.027v e 1.055v. Caso haja interesse na inquirição das referidas testemunhas, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, suas atuais localizações, ou requerer suas substituições, sob pena de ter como dispensada suas inquirições. JPA, 03.06.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 121/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.06.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.82.013072-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
**RE: VERUSKA PEREIRA FRANKLIN**  
**ADVOGADOS:** ERIK MACEDO – OAB/PB 10.033, ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359, DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494 e FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunhas de defesa Pavilova Cristine Cavalcanti, observando-se o endereço informado à fl. 497. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 21.05.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 122/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.06.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2008.82.006161-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** WERTON MAGALHÃES COSTA  
**RÉU: JOÃO BATISTA ROCHA**

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do acusado **João Batista Rocha**, nos termos do artigo 107, inciso I, c/c o artigo 62 todos do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº. 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº. 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 02.06.2009

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º**  
**ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 123/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.06.2009.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2008.82.003800-0 – AÇÃO PENAL – CLS 240**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
**RÉUS: CECÍLIO ANTÔNIO AZEREDO FONSECA e**  
**AUGUSTO CESAR GOUVEIA CORREIA LIMA**  
**ADVOGADOS:** ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359, RENAN DO VALLE – OAB/PB 13.965 e FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596  
 HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA – OAB/PB 13.753  
**RÉU: CARLOS ALEXNDRE ALCANTARA MALTEZE**  
**DEFENSOR DATIVO:** CARLOS AUGUSTO MACHADO DE BRITO – AOB/PB 12.626  
**RÉU: JOEZIL DOS ANJOS BARROS**  
**ADVOGADOS:** ADEMAR RIGUEIRA NETO – OAB/PE 11.308, DANIEL LIMA – OAB/PE 16.082, FRANCISCO DE ASSIS LEITÃO – OAB/PE 18.663, MARIA CAROLINA AMORIM – OAB/PE 21.120 e TALITA DE VASCONCELOS MONTEIRO – OAB/PE 23.792

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** dos Denunciados, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. JPA, 02.06.2009

**Expediente do dia 08/06/2009 13:24**  
**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiza Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0078 URGENTÍSSIMO**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 2008.82.00.005473-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAYEUX/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO) x JOSEBIAS BRANDAO DE MELO (Adv. MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO) x ARMANDO CAMPELO ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO ROBERTO FERNANDES MONTEIRO (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA, WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA, RODRIGO MARQUES SOARES) x RONALDO AZEVEDO DO AMARAL (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARIO NICOLA PORTO, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, GLAUBER GUSMAO COSTA, MARCO AURELIO GOMES COSTA) x JOAO BATISTA SARMENTO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). (...) Quanto à alegação de que a inicial não teria indicado o elemento subjetivo (dolo), salientando não se tratar de requisito essencial da peça vestibular, que exige apenas seja declinado o fato supostamente improbo atribuído ao réu. A existência de dolo ou culpa do agente ao praticar o citado ato configura questão afeta ao mérito da causa, sendo examinada no decorrer do processo, consoante as provas colhidas. Rejeito, pois, os embargos de declaração opostos pelo réu RONALDO AZEVEDO DO AMARAL. Dos pedidos de liberação/substituição do bem bloqueado. Tocante ao pedido do réu JOÃO BATISTA SARMENTO, no sentido de que seja mantido apenas o bloqueio realizado sobre o automóvel FIAT/STRADA TREC FLEX PLACA MNU 6998, Ano 2006, haja vista a execução estar garantida por três automóveis, não merece guarida, pois como se extrai dos documentos de fls. 1.195/1.196 (6º Volume), o bloqueio recaiu sobre um único automóvel, o HONDA CIVIC EXS PLACA MNG 3031, ano 2007, pertencente à EJS CONSTRUÇÕES LTDA. Quanto ao pedido da ré EJS CONSTRUÇÕES LTDA de substituição do veículo bloqueado por um dos outros veículos descritos na decisão que recebeu esta ação2, ou pelo automóvel adquirido em substituição àquele, que já foi vendido (fls. 1.281/1282), impende ressaltar que a decisão determinou que o bloqueio recaisse sobre o bem de maior valor. Consultando os veículos registrados em nome da citada empresa junto ao DETRAN, constatei que a mesma adquiriu em 10 de março de 2009 um veículo Honda CR-V-EXL, fabrica-

do em 2008, modelo 2009, Placa MOG-4793, estando o citado automóvel livre e desembaraçado (vide documentos de fls. 1.288/1.289). Considerando que o bloqueio ordenado nos autos visa a garantir eventual ressarcimento dos danos causados pela ré ao erário público, objetivo que também pode ser alcançado com a substituição do bem inicialmente bloqueado - HONDA CIVIC EXS PLACA MNG-3031, ano 2007 - pelo veículo HONDA CR-V-EXL, fabricado em 2008, modelo 2009, Placa MOG-4793, impõe-se o acolhimento da pretensão. Frente ao exposto, defiro o pedido de substituição, efetuando, nesta data, o bloqueio do HONDA CR-V-EXL, fabricado em 2008, modelo 2009, Placa MOG-4793 junto ao DETRAN, e a consequente baixa no bloqueio anterior (fls. ). l.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 97.0007003-4 FABIANA MARTINS DA SIVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE DE FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ...dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Aguarde-se a liquidação do requisitório, em seguida, venham-me os autos conclusos.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

3 - 2003.82.00.005593-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MORONI VIDAL E VIDAL LTDA (BERTOLINI HB SYSTEM) E OUTROS (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ). Intime-se a executada Maria Cristina Moroni Vidal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documento hábil a comprovar que a conta mencionada no pedido às fls. 234 (nº 1.004.591-0 da Agência do Banco Bradesco 1729-9) refere-se à conta poupança. P...

4 - 2007.82.00.005998-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GELADINHO DO MEME INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, ELOI CUSTÓDIO MENESES). (...) Isso posto, determino o desbloqueio imediato dos valores referentes à conta mantida junto ao Banco do Brasil S/A (fls. 81), por estarem tais créditos cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil. Quanto aos valores bloqueados junto ao Unibanco, mantenho-os, uma vez que não restou comprovado que a conta mantida junto a essa instituição destina-se ao recebimento de pensão e/ou salário. P.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

5 - 2009.82.00.000026-8 MUNICIPIO DE CAPIM (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo extinto o procedimento cautelar e declaro a ineficácia da liminar deferida. Condeno o requerente ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a União e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o FNDE. Custas, na forma da lei. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento interposto pelo FNDE, informando o julgamento da cautelar. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

6 - 2002.82.00.001661-0 ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Cuida-se de execução de honorários movida por DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA/PB. Citado (fls. 242/242v), foram opostos Embargos, conforme certificado às fls. 243. Às fls. 247/258, foi juntado aos autos cópia do julgado proferido nos Embargos à Execução nº 2007.2481-1. Efetuado o pagamento do valor devido, conforme alvará às fls. 267, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista dos autos ao impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. 4. Publique-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2008.82.00.006297-0 PEDRO XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Em suma, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

9 - 2008.82.00.006704-8 LAURA NEY MARCELINO PASSERAT DE SILANS E OUTROS (Adv. IVANA



LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Em suma, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, pretendendo os autores pura e simplesmente que esta julgadora altere seu posicionamento sobre a matéria, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

10 - 2008.82.00.007430-2 MARIA MADALENA MARI-NHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Pelas razões acima elencadas, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

11 - 2008.82.00.008646-8 CESAR SAMPAIO BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Pelas razões acima elencadas, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. Custas ex lege. P.R.I.

12 - 2008.82.00.008754-0 MARIA DO LIVRAMENTO GALIZA BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto: a) em relação ao índice 28,86%, pronuncio a prescrição do fundo do direito, resolvendo o mérito da questão; b) em relação ao índice 3,17%: b.1) no tocante às parcelas compreendidas entre janeiro/1995 e maio/2001, extingo o processo sem resolução do mérito; b.2) no tocante às parcelas posteriores ao mês de maio/2001, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da questão; c) em relação aos demais índices, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da questão. Sem custas e sem verba honorária, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

13 - 2009.82.00.000082-7 FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Adv. PAULO ELISIO BRITO CARIBE, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, LUCIANO BRITO CARIBE, ROBERTA SA LEITAO CARIBE, BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA, CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR). (...) Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvendo o mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para anular o Processo Administrativo CRQ nº 414/06 (que rendeu ensino ao Processo Administrativo CFQ nº 13.210/07) e a respectiva Representação 029/06, desconstituindo-se os débitos (anuidades e multa) dele decorrente. Condeno o Conselho réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

14 - 2009.82.00.004512-4 CARLOS ENDRIGO BUENO NUNES (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e pronuncio a PRESCRIÇÃO das pretensões anulatória e indenizatória do autor, julgando, quanto as estes pedidos, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 295, IV, combinado com o art. 269, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, eis que sequer houve a angularização da relação processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2009.82.00.004528-8 SHIRLEY GÁBIA BATISTA DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01, e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem condenação em honorários, em virtude da relação processual não ter sido angularizada. Custas ex lege. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2007.82.00.010455-7 ALAN LUCIO ALVES INACIO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PES-SOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE-GERAL DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA. (...) dê-se vista aos impetrantes para manifestação em 05 (cinco) dias das informações da autarquia previdenciária.

17 - 2008.82.00.006153-8 ABSOLUTA SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). Custas, na forma da Lei nº 9.289/1996. No decurso do prazo recursal, sem recurso voluntário, dê-se baixa arquivem-se.

18 - 2009.82.00.001043-2 SERGIO EMILIANO DE OLIVEIRA CASTOR (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 95267-PB sobre o julgamento da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

19 - 2006.82.00.001254-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MIGUEL BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, PEDRO ROBERTO BUNN). (...) 17- Quanto ao réu MIGUEL BARBOSA DA SILVA, também não antevejo nenhuma causa de rejeição liminar. Chego, então, o momento da apreciação de sua resposta. Ocorre que suas alegações no sentido de que exerce a profissão de pescador e que não agiu de má-fé dependem de dilação probatória, fazendo-se necessária a instrução processual para eventual acolhimento. Não estão presentes quaisquer das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP. Desta feita, RECEBO A DENÚNCIA. 18- Intime-se o defensor constituído de MIGUEL BARBOSA DA SILVA para, arrolar testemunhas e informar se haverá necessidade de intimação das mesmas pelo Juízo, providência esta que, a rigor, já deveria ter sido adotada pelo causídico, na forma do art. 396-A do CPP.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 98.0003472-2 VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.289 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

21 - 2003.82.00.003928-6 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x ALOISIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.223 pelo prazo de cinco dias. Intime-se, também, o autor Antônio da Silva para se pronunciar sobre a execução do julgado. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

22 - 2003.82.00.004962-0 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista às partes das requisições de pagamento: Precatório nº 2009.82.00.003.000104 e RPV nº 2009.82.00.003.000105 expedidas às fls.219 e 220 respectivamente. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos requisitórios.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2003.82.00.001080-6 GILVANDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.127 pelo prazo de cinco dias. Intimem-se também autores Gilvando J. de Oliveira, Norma E. E. de Sá Martha, Terezinha de Salles Leandro e Berenice de Lourdes M. Lima para, querendo, promoverem a execução do julgado. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 2007.82.00.006623-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 01, de 29 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes à parte autora pelo prazo de 10(dez) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

#### 240 - AÇÃO PENAL

25 - 2008.82.00.000463-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10. Por fim, desnecessária a produção de prova pericial, seja neste momento de ratificação do recebimento da denúncia, seja durante a instrução processual. Tratando-se de acusação de crime de falso

ideológico é prescindível a realização de prova pericial, haja vista que a falsidade recai sobre o conteúdo do documento3, e não sobre sua forma. Desta feita, desde logo indefiro o pedido de realização de perícia. (...) 14. Designo o dia 29/06/2009, às 14:00 horas para realização de audiência instrução e julgamento.

26 - 2008.82.00.005630-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA) x HERACLITO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 10- A injusta provocação aludida pelo réu teria consistido na utilização do termo "joinha" como vocativo do motorista de carro de som que fazia propaganda eleitoral em frente ao Tambaú Flat, nesta capital. Todavia, causa estranheza a alegação do acusado de que o termo "joinha" seja desdenhoso, desrespeitoso, haja vista que o sentido usual da palavra é algo que está bem, relacionado à jóia, que tem um significado de algo muito bom, muito bonito, excelente (Dicionário Aurélio). (...) 12- ISSO POSTO, ratifico o recebimento da denúncia. 13- Designo o dia 25 / 06 / 2009, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 14- Intimem-se....

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2007.82.00.008581-2 LUCIETE FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) intimem-se as partes, (apresentação do laudo) salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.007277-9 WALQUIRIA COSTA E SOUZA (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACÃO - 16ª REGIÃO - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Frente ao exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para anular os efeitos do Auto de Infração nº 46/2007. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). ustay ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - 2009.82.00.001170-9 WALTER ALVES DE LIMA FILHO (Adv. ALEXANDRE CAMPOS RUIZ, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA LIMA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA; Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. A causa é de amparo da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

30 - 94.0008154-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de WALDEMAR OLIVEIRA VERAS e MARCO ANTÔNIO MOURA VERAS. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 2007.82.00.002524-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MARCOS LOUSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). (...) Diante do anterior deferimento de prova pericial, nomeio a bióloga Daniela Souza da Costa para atuar como perita oficial. Intimem-se as partes, inclusive o d. MPF, acerca da nomeação da perita, bem como para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos. Na oportunidade, deverão informar a este Juízo telefone(s)/e-mail dos seus assistentes técnicos. ...

#### 32 - AÇÃO POPULAR

32 - 99.0012396-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x WILLIAM VELLOSO DA SILVA x MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ISMAEL MACHADO DA SILVA). Diante do provimento das apelações interpostas, não havendo, portanto, o que se executar no julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Total Intimação : 32  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23  
ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-4  
ADRYANA CARLA LIMA-29  
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-3  
ALEXANDRE CAMPOS RUIZ-29  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-14  
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-14

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-16  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-13  
ANDRE WANDERLEY SOARES-17  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-20  
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-15  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-1  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
BERILO RAMOS BORBA-30  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-31  
BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS-13  
CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA-1  
CARLOS PESSOA DE AQUINO-1  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-14  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-31  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-31  
CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-3  
CRISTINA FARIAS PIRES FERREIRA-13  
DANILO DE SOUSA MOTA-4  
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-1  
DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-6  
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-1  
EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-13  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1  
ELOI CUSTÓDIO MENEZES-4  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-18  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,24,30  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-31  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-31  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-5  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-7  
GLAUBER GUSMAO COSTA-1  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-22  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-18  
GUILHERME MELO FERREIRA-6  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-12  
HELIO TEODULO GOUVEIA-28  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-32  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8  
JACKELINE ALVES CARTAXO-1  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-27  
JOAQUIM MANOEL VIANA-31  
JOSE AMARILDO DE SOUZA-1  
JOSE AVELAR COELHO CARIBE-13  
JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-28  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-21  
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-20,31  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-22  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1  
JOSE PROCOPIO DE BARROS-30  
JOSE RAMOS DA SILVA-23  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-23  
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-16  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,11,12,32  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9  
LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA-15  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-24  
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31  
LUCIANO BRITO CARIBE-13  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-7  
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-14  
LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA-26  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-7  
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-5  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-4  
MARCO AURELIO GOMES COSTA-1  
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-31  
MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-1  
MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-4  
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-22  
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-31  
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-3  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1  
MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-1  
MARIO NICOLA PORTO-1  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-31  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-2  
ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA-13  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-6  
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1  
PAULO ELISIO BRITO CARIBE-13  
PAULO EUDISON LIMA-28  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
PEDRO ROBERTO BUNN-19  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,10,11,12,18  
RENILDA LUNA E SILVA-2  
REINALDO ALBUQUERQUE DE SENA-3  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-30  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-21  
RILVES LIMA DE SOUZA-31  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,11,32  
ROBERTA SA LEITAO CARIBE-13  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1,25  
RODOLFO ALVES SILVA-1,19  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1  
RODRIGO MARQUES SOARES-1  
ROMILTON DUTRA DINIZ-14  
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-1  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-21  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-24  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1  
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-19  
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-29  
VANINA C. C. MODESTO-1  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21  
WAGNA DE MENDONCA FAUSTINO DE SOUZA-1  
WALTER DE AGRA JUNIOR-1  
WERTON MAGALHAES COSTA-1  
YORDAN MOREIRA DELGADO-1  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23  
Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL



**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000055**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 01/06/2009 09:20**

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

1 - 00.0017095-0 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSE FRANCISCO DA SILVA x JEOVA LUIZ DA SILVA x JOSE GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA. Defiro pedido formulado às fls. 1066/1067. Intimem-se os possesores, através de seus patronos constituídos nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as petições de fls. 1018/1021, 1030/1033, e 1041/1044, com a respectiva documentação, nas quais os autores noticiam o descumprimento do acordo firmado em Juízo, inclusive mediante prática de atos de vandalismo.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 2005.82.01.005057-3 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Ante o exposto: I - rejeito preliminares argüidas pela embargante; II - indefiro o pedido de justiça gratuita; III - e julgo improcedente o pedido de mérito destes embargos à ação monitoria (art. 1.102-C, §3º), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Independentemente dos honorários eventualmente fixados para esta ação, condeno a parte embargante a pagar honorários advocatícios aos embargados, em decorrência da sucumbência nos embargos, fixados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor de cada um dos embargados, quantia esta que se justifica tendo em vista o elevado valor da causa, e a desnecessidade de percorrer fase específica de produção de outras provas, com realização de audiências e perícias. Não havendo apelação desta sentença, expeça-se, de imediato, mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria.P.R.I.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). Cientifique-se o patrono da causa do inteiro teor da certidão de fls. 303v, para que providencie a habilitação dos sucessores de MIGUEL VIEIRA DE ANDRADE, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção da execução em relação a esse autor. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, dê-se vistas dos autos ao INSS para se pronunciar sobre todas as habilitações requeridas pelos sucessores dos autores falecidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

4 - 2007.82.01.003023-6 INFORT TECH LTDA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Na seqüência, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca dos cálculos do perito oficial.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 00.0019753-0 GERALDA VERISSIMO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Altere-se a classe da ação. Os autores foram intimados para trazerem aos autos documentos que possibilitem a localização de suas contas de FGTS, porém, não atenderam à solicitação no prazo que lhes foi concedido (fl. 293). Em razão disso, tenho a inércia dos autores como falta de interesse em prosseguir com a execução. Quanto aos honorários depositados pela CAIXA (fl. 291), intime-se a advogada da causa para comparecer à Agência Bancária (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB) e receber o que lhe é devido, no prazo de 10(dez) dias. Comprovado o saque dos honorários, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Fica de logo autorizado o desarquivamento do feito, na hipótese dos autores/ exequente apresentarem a documentação indicada à 281.

6 - 00.0033481-2 MARIA DA GLORIA SILVA E OUTRO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Altere-se a Classe da ação. Cientifique-se Maria da Glória Silva das informações prestadas pela CAIXA à fl.235, cientificando-a de que, salvo se apresentadas as informações suficientes à localização da conta vinculada de FGTS do empregado Francisco Ferreira

Mathias, o cumprimento da obrigação em relação a essa parte restará prejudicado e o processo será arquivado, o que fica desde logo determinado, na hipótese de inércia da parte interessada. Publique-se esta decisão.

7 - 2004.82.01.003207-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x SAULO PEREIRA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Isto posto, conheço dos embargos e dou-lhes provimento para alterar o dispositivo da sentença proferida às fls. 53/55, o qual passa a ter a seguinte redação:”ISSO POSTO, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar o prosseguimento da execução no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 78/80, no importe de R\$ 297,77 (duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), devendo o pagamento do débito processar-se-á mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de sessenta salários mínimos, previsto nos arts. 3º e 17, § 1º da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, regulamentando o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca.Custas ex lege.Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso legal, certifique, desampense-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais.P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2002.82.01.004161-3 MÓISES GOLDFARB (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o requerido à fl. 489 e determino a expedição de Alvará Judicial para levantamento de todo o saldo da conta nº 005.3987.3423-8 em favor da Sra. WALBERLENA GOLDFARB. No que concerne à decisão de fl. 449-451, verifico que a parte promovida (Genival Costa Goldfarb) não foi identificada das informações prestadas pela UFCG às fls. 471-486. Assim, intime-se o promovido retro citado, conforme já determinado pelo Juízo. Atendidas essas determinações, venham-me os autos conclusos para sentença.

9 - 2006.82.01.004495-4 FERNANDO MEIRA LIMA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO, JOÃO BATISTA VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). À impugnação.

10 - 2008.82.01.000894-6 RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Com a apresentação dos extratos, vista ao autor (art. 398, CPC).

11 - 2009.82.01.000108-7 THIAGO DAS NEVES SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A União juntou os documentos de fls. 237/238, com a finalidade de comprovar a reintegração do autor.Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada, fls.228/235, bem como, para, no mesmo prazo, se manifestar acerca da comprovação de reintegração suso mencionada.

12 - 2009.82.01.000881-1 JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

13 - 2009.82.01.001391-0 PAULO ROBERTO BESSA BURITI (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para comprovar por documentos nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, o cumprimento do disposto na parte final do art. 268 do CPC, relativamente à ação ordinária nº 2006.82.01.000581-0, sob pena de indeferimento da inicial.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

14 - 2009.82.01.001323-5 EUZEBIO BATISTA PEREIRA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante, por 5 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive com a exibição da prova.

15 - 2009.82.02.000748-7 FRANCISCO MARCONDES DE CALDAS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. Tendo em vista o teor das informações prestadas pela autoridade coatora, determino a abertura de vista ao impetrante para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

16 - 2008.82.01.001319-0 HERMES ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Intime-se o embargante acerca da expedição das cartas precatórias de fl.95 e fl.96, bem como para que diligencie junto aos Juízos Deprecados para o pagamento das diligências do oficial de justiça, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento, o que poderá ser caracterizado como causa de extinção deste processo (art. 267, inciso III do CPC).

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

17 - 2007.82.01.002567-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA, HELDER ALVES DA COSTA). Em face da certidão de fls. 159, reintime-se o Dr. HELDER ALVES COSTA, advogado do MUNICÍPIO DE AROEIRAS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o substabelecimento de procuração.

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

18 - 2006.82.01.002963-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PÉTROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO).

Após, renove-se a intimação do réu para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique, de forma clara, quais fatos pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas, sob pena de, novamente permanecendo silente, ser indeferida a oitiva das testemunhas.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

19 - 99.0102330-0 ALDENIZ ALVES DE SOUSA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o patrono da causa para, no prazo de 10(dez) dias, instruir o pedido de fls.95 com a documentação necessária à comprovação dos fatos nela alegados, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento do processo. Se atendida essa determinação, dê-se vistas dos autos ao INSS para se pronunciar sobre a habilitação requerida, em igual prazo.

20 - 2000.82.01.002664-0 JOSEFA DE OLIVEIRA VERISSIMO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Trata-se de pedido de habilitação formulado por IVONEIDE VERISSIMO SOBRINHO, para suceder Josefa de Oliveira Veríssimo, antes habilitada como sucessora do autor Severino Veríssimo Sobrinho (fl. 88). Devidamente intimado, o INSS não se opôs à habilitação requerida. Conforme documentação acostada às fls. 121-123, a habilitanda comprova o óbito de Josefa de Oliveira Veríssimo e a sua relação de parentesco com a parte autora falecida (Severino Veríssimo Sobrinho). Por outro lado, o INSS informou a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de Josefa de Oliveira Veríssimo (fl. 129). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, acolho o pedido de fls. 118-119 para deferir a habilitação de IVONEIDE VERISSIMO SOBRINHO como sucessora de Josefa de Oliveira Veríssimo, nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CAIXA (PAB do TRF da 5ª Região), comunicando a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na RPV indicada à fl. 84 sejam liberados para a habilitada (IVONEIDE VERISSIMO SOBRINHO - CPF nº 070.572.434-48). Em seguida, aguarde-se por trinta dias a comunicação do pagamento da RPV em referência. Transcorrido o prazo sem nenhuma informação a esse respeito, solicite-se tal informação à CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB) e, se for o caso, intime-se a habilitada, pessoalmente e por mandado, para comparecer à Agência Bancária e receber o que lhe é devido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de reversão do depósito ao ente depositante (INSS) Cumpra-se.

21 - 2003.82.01.000726-9 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, requerer o que entender de direito, face a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer por parte da União, trazendo, se for o caso Planilha de Cálculo.

22 - 2003.82.01.007306-0 EDSON LEITE SAMPAIO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Altere-se a classe dos presentes autos para execução de sentença. Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da petição e documento de fls. 263/264, bem como requerer, se for o caso a obrigação de dar.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE

VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de fl. 261. Abra-se vista ao autor, através de seu advogado pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

24 - 2008.82.01.002259-1 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JOSE DEMETRIO SANTOS BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o prosseguimento do feito, indicando bens do executado para penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 00.0032285-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARLENE ALVES BRAGA (Adv. EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO). Defiro o pedido de fl. 142 e concedo a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

26 - 00.0033478-2 JOSE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Altere-se a classe da ação. Intimados para se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação e os Termos de Adesão trazidos aos autos pela executada (fls. 391-399), os exequentes não argüiram qualquer fato que elidisse a validade dos referidos termos. Além disso, os autores GILBERTO ROQUE DOS SANTOS, CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO e MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS formularam pedidos de expedição de Alvarás Judiciais para levantarem as quantias depositadas em seus nomes (fls. 407-412, o que demonstra estarem os exequentes satisfeitos com o pagamento efetuado pela executada. Por outro lado, o patrono da causa, pleiteia o pagamento da verba honorária, conforme execução ofertada às fls. 401-405. Cabe destacar que, ao pleitearem a liberação dos valores depositados em seus nomes, sem apresentarem quaisquer outros questionamentos, os autores GILBERTO ROQUE DOS SANTOS, CARLOS ANTÔNIO MONTEIRO e MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS, implicitamente, reconheceram como corretos os cálculos efetuados pela executada e se deram por satisfeitos quanto aos seus respectivos créditos, de modo que, em relação a essa questão, não cabe mais discussão na lide. Desse modo, ante a ausência de impugnação aos Termos de Adesão e aos depósitos demonstrados pela executada, HOMOLOGO os acordos firmados pelos autores identificados nos Termos de Adesão de fls. 392-399, nos termos do art. 269, III, do CPC, para que produzam seus efeitos legais, oportunidade em que declaro satisfeita a obrigação decorrente do julgado executado nos autos para todos eles. Ressalto, entretanto, que os autores poderão sacar as quantias depositadas em suas contas de FGTS logo que demonstrem, perante o órgão gestor do FGTS, que atendem aos requisitos da lei 8.039/90 (art. 20), independente da expedição de Alvará Judicial. Ficam, por isso, indeferidos os pedidos de fls. 407-412, nesse sentido. Com relação à execução dos honorários (fls. 401-405), uma vez publicada esta decisão e transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se os autos à Procuradoria da CAIXA, intimando a executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, cientificando-a de que, não sendo paga a dívida no prazo ora concedido, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC. Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida. Se efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias. Não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior:(a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior; (b) - expeça-se mandado de bloqueio e penhora de valores pertencentes à executada, em numerário suficiente para a satisfação da dívida cobrada e de seus acréscimos legais (correção monetária, honorários e a multa acima estipulada), a ser cumprido na Agência da Caixa Econômica Federal (PAB da Justiça Federal), ficando a cargo da Gerência da CAIXA indicar a conta específica onde se dará o bloqueio/penhora. Em seguida, cientifique-se a devedora do bloqueio/ penhora efetivada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC. Na hipótese da execução ser impugnada, à conclusão para análise de sua admissibilidade, dos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação (art. 475 - L e art. 475-M, ambos, do CPC).

27 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Altere-se a classe da ação. Conforme certificado à fl. 792, as autoras Maria Aparecida Silva Ferreira e Maria do Socorro Benício Cavalcante não trouxeram aos autos a documentação necessária ao prosseguimento da execução. Em razão disso, declaro prejudicado o cumprimento da obrigação para as autoras retro citadas. Com relação à autora Eliane Gomes da Silva, denota-se dos autos que o título judicial executado (fls. 140-146) abrange a aplicação dos índices de correção dos meses de janeiro/89 e março/1990. Assim, tendo em vista os extratos de fls. 424 e data da admissão dessa autora na empresa Z - Albuquerque e Cia. Ltda (01.12.1988 - fl. 85v), após a publicação desta decisão, remetam-se os autos à CAIXA para cumprir a obrigação que lhe cabe em relação à autora ELIANE GOMES DA SILVA, no prazo de 30(trinta) dias.Cumpra-se.

28 - 2000.82.01.001000-0 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES



NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O saque do valor incontroverso depositado pela executada já foi autorizado no despacho de fl. 312, bastando ao patrono do exequente que compareça à Agência Bancária para receber o que lhe é devido. Publique-se este despacho. Após, à conclusão para decisão acerca da impugnação à execução.

29 - 2006.82.01.004452-8 JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Antes da apreciação da impugnação à execução, intime-se a parte autora, para se manifestar acerca do valor ofertado pela CEF que se encontra depositado, conforme documento de fl. 92.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

30 - 2009.82.01.000307-2 EDIGAR HORACIO DANTAS (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Anote-se "conversão em diligência" para fins estatísticos. Intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da alegação da CEF às fls. 34/37. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, faça-se conclusão para sentença

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2004.82.01.004539-1 MARIA DO CARMO MARTINS SILVA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela CEF.

32 - 2008.82.01.001809-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, determino a redistribuição deste feito, por dependência, ao Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, haja vista a conexão identificada com a supracitada execução em trâmite naquela Vara. Intimem-se as partes desta decisão e, decorrido o prazo recursal, cumpra-se com prioridade.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2009.82.01.000107-5 MARIA DE FATIMA VALE DE HOLANDA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), de modo que confirmo a decisão liminar concedida nos autos para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetivar qualquer redução nos proventos de aposentadoria da impetrante, decorrente da diligência promovida pela Controladoria Geral da União - CGU (Processo n.º 23074.001928/00-07), mantendo-os, em definitivo, nos valores integrais conforme aposentadoria concedida originariamente. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2009.82.01.000882-3 JOSÉ GOMES DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

35 - 2009.82.01.000962-1 LUZIA DE LIMA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2008.82.01.000057-1 THAISE COSTA CABRAL (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x PRESIDENTE DA COMPROV DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a IMPETRANTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 36  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-8  
 ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-1  
 ANA AMELIA RAMOS PAIVA-4  
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-8  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-24  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-31  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-25  
 BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-16  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-3,7  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-17  
 BRUNO PEDROZA DAHER-1  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-9  
 CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-1  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1  
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-17  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-2,14  
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-1  
 DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-1  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-3  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3,7  
 EDSON NOBRE BEZERRA DE CARVALHO-25  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-21  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4

FABIOLA MARQUES MONTEIRO-18  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3,7  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-21  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-7  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-19  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-33  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-3,7  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-3  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-20  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21  
 HELDER ALVES DA COSTA-17  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-23,28  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-23  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-19  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,10  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-15  
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-25  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-12,34,35  
 JOÃO BATISTA VASCONCELOS-9  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-10  
 JOAQUIM FREITAS NETO-9  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-21  
 JOSE SOUSA AMARAL-6  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7  
 LEIDSON FARIAS-2,32  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-27  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23  
 MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-4  
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,7  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,27  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-7  
 MARIA MARISTELA BRAZ-5  
 MAURO ROCHA GUEDES-13  
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-2  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-1  
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-2  
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-29  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-18  
 RICARDO POLLASTRINI-31  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-22  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-32  
 RODOLFO ALVES SILVA-18  
 SABINO RAMALHO LOPES-20  
 SABRINA PEREIRA MENDES-33  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-7  
 SEM ADVOGADO-24,28,30,36  
 SEM PROCURADOR-3,8,11,12,13,14,16,19,21,22,32,33,34,35  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-4  
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-4  
 SEVERINO BATISTA DE SOUSA-30  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-23,26,28,36  
 THELIO FARIAS-32  
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-11  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-6  
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-1  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 027/2009 Expediente do dia 03/06/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2004.82.02.000972-3 MARILENE BATISTA DA SILVA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo 19. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARILENE BATISTA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 20. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2006.82.02.000685-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x CANDIDA MARIA DE SA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-reatificação dos cálculos impugnados pelo embargado, após ciência às partes no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2005.82.02.000356-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOSE LUIZ DE ASSIS). (...)Após essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo de art. 403, § 3º, do CPP.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2009.82.02.000177-1 RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a parte ré. 2. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

5 - 2009.82.02.000178-3 FRANCISCA DAS NEVES LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica, dando ciência aos autores do despacho anterior. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

6 - 2009.82.02.000187-4 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cite-se a parte ré. 2. Vinda a contestação com documentos novos ou preliminares, à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

7 - 2003.82.01.004860-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x IRISMAR GOMES FERREIRA (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) III. Dispositivo 36. Ex positis, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar IRISMAR GOMES FERREIRA como incurso no art. 289, § 1º, do Código Penal, fixando a sua pena em 3 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, esta no mínimo legal (art. 49 do C.P.). 37. São substituídas as penas privativas de liberdade cominadas por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º.), devendo os condenados prestar serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, C.P.), comparecendo mensalmente em juízo para comprovar suas atividades, sem prejuízo do relatório do estabelecimento onde irá prestar os serviços, a juízo da execução. Também deverá pagar uma cesta básica, no valor de um salário mínimo, a entidade assistencial a ser definida pelo juízo da execução (art. 43, I, do C.P.). 38. Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) de que o não cumprimento injustificado das medidas ensejará conversão em pena(s) privativa(s) de liberdade (art. 44, § 4º, do C.P.), com imediata expedição de mandado(s) de prisão. 39. Outrossim, decreto a perda de eventual numerário verdadeiro apreendido em poder dos réus em favor da UNIÃO (art. 91, II, "b" do Código Penal). 40. Considerando (1) que o regime inicial de cumprimento fixado foi o aberto, (2) que se fez jus a benefício legal que o livra a priori do cárcere e (3) que ausentes os motivos para a prisão preventiva, concedo o benefício de recorrer em liberdade, ainda mais porque revogado o artigo art. 594, C.P.P. pela Lei n. 11.719/2008. 41. Oportunamente (em caso de trânsito em julgado) lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 42. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 43. Desde logo: a) arbitro os honorários do defensor dativo nomeado, Dr. JUAREZ TARGINO DA SILVA, no valor mínimo da Tabela do CJF, providenciando-se o necessário para o pagamento. 44. Fixo, desde logo, devido ao dano patrimonial auferido pela vítima (troco passado de R\$ 30,00 quando recebeu a nota falsa de R\$ 50,00, mais o valor das bebidas levadas pelo condenado), de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 287 do CPP (com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.719/2008), o valor mínimo para a reparação dos danos causados à vítima no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução do CJF n. 561, de 02 de julho de 2007). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 2001.82.01.002547-0 FRANCISCA OLINDINA DE SOUSA BRAGA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x FRANCISCA OLINDINA DE SOUSA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MACIEL, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. JOSE AUGUSTO MACIEL, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

9 - 2003.82.01.006227-0 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JUL-

GO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 2004.82.02.000680-1 MARIA PRUDENCIO VIEIRA DA SILVA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x MARIA PRUDENCIO VIEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2004.82.02.003006-2 NEYDE GAMBA FERREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x NEYDE GAMBA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2005.82.02.001107-2 LUCIVANIA MOREIRA DE SOUSA LACERDA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x LUCIVANIA MOREIRA DE SOUSA LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2009.82.02.001464-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0028314-2 JOAQUIM MAGALHAES NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSEFA RITA DA CONCEICAO FIRMINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) CARMELITIA GOMES DA SILVA, RITA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ARAUJO SALVIANO, ANTÔNIO FERNANDES NETO, SEBASTIÃO SOARES, ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA, JOSEFA RITA DA CONCEICAO FIRMINO, JOAQUIM MAGALHÃES NETO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. Em relação àqueles que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, tais como ONOFRE MANOEL DOS SANTOS, JOSEFA FERNANDES DE JESUS EMÍDIO, NAIZA VILAR VIEIRA, PAULO LEITE RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS LOPES E FRANCISCO FREIRE DE MATOS, resta esta prejudicada, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, devendo ser compensados desde logo, não havendo o que se cobrar a este título. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

15 - 00.0033224-0 ROCIVAL PEREIRA MUNIZ E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ROCIVAL PEREIRA MUNIZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Ante a divergência apontada às fls. 327 e 367, remetam-se os autos à contadoria judicial para fazer a compensação de honorários. 2. Após, ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Em seguida, venham-me os autos conclusos para a decisão.

16 - 2005.82.02.000655-6 FRANCISCO LUIZ DA SILVA (Adv. EVA PIRES GONCALVES) x FRANCISCO LUIZ DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 133 - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

17 - 2009.82.02.001309-8 JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA x JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA. (...) III – Dispositivo 10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido em face de JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). 11. Sem honorários advocatícios por se tratar de mero incidente pro-



cessual e não ter havido litígio propriamente dito. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

#### 240 - AÇÃO PENAL

18 - 2002.82.01.006119-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLÍMPIO DE LIMA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES). Defiro o pedido de habilitação de fls. 477. Intime-se o novo defensor do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2000.82.01.006565-7 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

20 - 2002.82.01.001860-3 IZETE GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ANER - AGENCIA NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS (Adv. SEM PROCURADOR). VISTOS EM INSPEÇÃO (...) Intime-se o autor, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. (...)

21 - 2004.82.02.001297-7 MARIA IRISMAR GADELHA DE QUEIROGA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

22 - 2004.82.02.002992-8 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

23 - 2005.82.02.000395-6 CICERO CORDEIRO FERNANDES (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo 9. Ante todo o exposto, INDEFIRO a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito por ilegitimidade passiva (art. 267, I e VI, do C.P.C.), 10. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.12. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2005.82.02.001042-0 MARIA JANICE FREITAS (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo 10. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA JANICE FREITAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). 11. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

25 - 2007.82.02.001695-9 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

26 - 2007.82.02.001747-2 MARCELO NAZARE DE LIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

27 - 2007.82.02.001789-7 JOAO SOARES DA SILVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo 23. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 24. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscientos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem

como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro.25. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2008.82.02.002598-9 JOSE ALEXANDRO OLIVEIRA MORAES E OUTRO (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB. (...) III. Dispositivo Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2009.82.02.000185-0 JOSE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) à réplica. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para a sentença.

30 - 2009.82.02.000564-8 BENIZETE APOLINARIO BARBOSA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG. VISTOS EM INSPEÇÃO (...) Intime-se o autor, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...)

31 - 2009.82.02.000609-4 OSEAS MARTINS FERREIRA-ME (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP. (...) Ex positis, INDEFIRO a liminar. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. Para sentença, após. Int.. (...)

32 - 2009.82.02.001459-5 FRANCISCO NEVES FERREIRA (Adv. SAUL BARROS BRITO, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO) x UNIÃO. (...) 4) Após, ante a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto nesta Unidade Judiciária, nos termos da Lei 10.259/2001 e com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo, devendo se for o caso, recolher a diferença de custas, vindo os autos à conclusão para novas deliberações.

#### 109 - HABEAS DATA

33 - 2008.82.02.001865-1 ANA IZABEL DOS SANTOS (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 10 da Lei n. 9.507/97. Sem honorários advocatícios de sucumbência e isenta custas processuais, ante a gratuidade desta ação. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2006.82.02.000188-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x GERALDO RABELO DE SA E OUTRO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo coma devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.02.000515-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INEZ MARIA DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte embargada do título judicial de fls. 97.

36 - 2006.82.02.000578-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANTONIO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 3. Se atendida a determinação acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciência às partes em seguida. 4. Com a intimação do INSS, este deverá se pronunciar também sobre a(s) habilitação(ões) requerida(s), em 10(dez) dias. 5. Após, à conclusão para sentença.

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

37 - 2009.82.02.001509-5 cicero ferreira caldas (Adv. FABIO DE CALDAS HONORATO) x JUIZO DA 8ª VARA FEDERAL / SOUSA-PB. Vistos... (...) III - O dispositivo 12. Assim, MANTENHO a prisão preventiva de CICERO FERREIRA CALDAS. Ciência ao MPF. Int.

Total Intimação : 37  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-10  
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-31  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,10,21  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4,5,6,9,29  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-9  
 DIJALMA SOARES GERMANO-28  
 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-7  
 EVA PIRES GONCALVES-12,16  
 FABIO DE CALDAS HONORATO-37

FABIO ROMERO DE CARVALHO-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-19  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-8  
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-23  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33  
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-30  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-10  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-11,22  
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-34  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-11,22  
 IVALDO OLÍMPIO DE LIMA-18  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-8  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-25,26  
 JOAO FELICIANO PESSOA-35  
 JOSE AUGUSTO MACIEL-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35,36  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-21  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-8  
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-20  
 JOSE LUIZ DE ASSIS-3  
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,5,6,9,29,35,36  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-13  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-21  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-11,22  
 OZAEL DA COSTA FERNANDES-18  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-9  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-15  
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-1  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4,5,6,29  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24,36  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-34  
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-33  
 SAUL BARROS BRITO-32  
 SEM ADVOGADO-4,5,6,12,19,25,26,27,29  
 SEM PROCURADOR-8,16,19,20,23  
 TALES CATAO MONTE RASO-2  
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-32  
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-34  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3,7

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA  
 Diretor(a) da Secretaria

#### 1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 EDT.0001.000014-4/2009  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) nº 2005.82.00.009125-6 - Classe 31. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REU: JOSE WILSON ARAUJO DE OLIVEIRA.

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia **JOSÉ WILSON ARAUJO DE OLIVEIRA** como **incurso nas penas do CP, art. 299, na forma do Art, 71 (Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante), também na forma do CP, art, 71**, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

**CITAR E INTIMAR: JOSE WILSON ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº 1.984.328 SSP/PB e CPF nº 815.568.531-49, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/05) e da decisão (fls. 07), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A). **SEDE DO JUIZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Brsamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 3216-4040.

Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 20/05/2009.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
 DIRETORIA DO FORO

#### EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2009

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo ocupado pela servidora Francisca das Chagas Polianna de Sousa Maia, Técnico Judiciário (área administrativa), através do Ato nº 237, de 28 de maio de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário

Oficial da União, Seção 2, de 2/junho/2009, p. 50, **RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados na Sede e na Subseção Judiciária de Sousa (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	CAMPINA GRANDE

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 04 de junho de 2009.

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000059-0/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 02/03/2009  
**PROCESSO 2001.82.01.006935-7** APENSOS  
**CLASSE 99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outro  
 CITAÇÃO DENICOLA COSENTINO NETO **CPF/ CNPJ: 817.167.024-53**  
 NATUREZA DA DÍVIDA**contribuição**  
**CDA42601010170**

**Citação** para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 480.988,96(quatrocentos e oitenta mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000098-0/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 20/03/2009  
**PROCESSO 00.0017338-0** APENSOS  
**CLASSE 99**  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: FRANCISCO EDRISE VIRGOLINO GUEDES  
 INTIMAÇÃO DE**FRANCISCO EDRISE VIRGOLINO GUEDES - CNPJ: 24.290.264/0001-95**  
**CDA42297057300**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, levante-se a penhora de fls. 14 dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do MM. Juiz Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara